



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620-000



LEI N°. 613/97

Data: 19 DE MAIO DE 1.997

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS COM O FGTS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar débitos do Município, devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até 30 de abril de 1.997, conforme circular n° 66 de 20 de março de 1.996, da Caixa Econômica Federal.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr.,

em 19 de maio de 1.997


RICARDO WIERZBICKI
Prefeito Municipal


EUGENIO CHARNOBAY
Secretario Administrativo